



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Lei nº. 1266/2015, de 09 de outubro de 2015.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo do Município de Santa Clara D’Oeste, Estado de São Paulo.”

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estender, a título de Revisão Geral Anual, os efeitos da Lei nº 1047, de 24 de abril de 2015, aos Agentes Político do Município, revisando seus vencimentos para o teto de 6.22%, (Seis, vírgula vinte e dois) equiparando ao mesmo índice concedido aos servidores público do Poder Executivo, de acordo com INPC/IBGE do período.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada poder.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2015.

Santa Clara d’Oeste, 09 de outubro de 2015.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração